



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma árvore para a emissão do Habite-se no município de Chapadão do Sul, intitulado como 'Chapadão Mais Verde', e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de plantio de uma árvore para a emissão do Habite-se no Município de Chapadão do Sul.

**Parágrafo único.** A árvore a ser plantada deve estar de acordo com o Plano de Arborização do Município.

**Art. 2º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente fica responsável por criar, publicar e manter atualizado o Plano de Arborização do Município.

§ 1º. O Plano de Arborização deve conter uma lista de espécies adequadas para plantio em diferentes áreas do município, considerando fatores como clima, solo e impacto no ecossistema local.

§ 2º. O plano deverá ser revisto e atualizado a cada dois anos, ou conforme necessidade identificada pela Secretaria.

**Art. 3º.** O requerente do Habite-se deve apresentar comprovante do plantio de árvore, que pode ser uma fotografia e/ou nota fiscal do estabelecimento onde a muda foi comprada, ou qualquer outro documento que comprove o ato.

§ 1º. Caso o requerente não disponha de espaço para plantio em sua propriedade, ele poderá realizar o plantio em áreas públicas destinadas para esse fim,



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

conforme indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º. Em casos de impossibilidade de plantio, o requerente deverá contribuir com uma taxa destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será revertida para projetos de arborização e sustentabilidade.

**Art. 4º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá realizar auditorias semestrais para assegurar o cumprimento desta lei.

§ 1º. O não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no Art. 1º acarretará em multas e na não emissão do Habite-se, conforme regulamentação da Secretaria.

**Art. 5º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deve promover campanhas de conscientização sobre a importância do plantio de árvores, especialmente em escolas e eventos públicos.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 19 de outubro de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-